



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Prec. nº 1318/92
Fls. 547
Rubrica *[assinatura]*
PROC. 834/92
fls. 80
Rubrica *[assinatura]*

RELATÓRIO DE VIAGEM Á CIDADE DE CUIABÁ/MT
Instrução Executivo nº 071/DAF, de 12.06.98

Ref.: Processo nº FUNAI/BSB/1318/92

Assunto: Providências Judiciais e Administrativos Junto à 1ª Vara Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso – Processo nºs 95.0000378-3, 95.0001014-3 e 95.0000679-0 – Terra Indígena Marãiwatséde – grupo xavante.

INSTRUÇÃO

Através da Instrução Executiva nº 071/DAF, de 12.06.98, por determinação do Diretor de Assuntos Fundiários deslocou-se esta advogada, até a Cidade de Cuiabá-MT, com a finalidade de providenciar e agilizar medidas judiciais junto ao Juízo da 1ª Vara Federal, referente aos processos em trâmite naquela corte, além de acompanhar as lideranças indígenas Xavante – Damião Paradzame, José Luís Tserete e José Arimatéia nas audiências marcadas com os Senadores Júlio Campos e Carlos Bezerra, conforme pauta, anexos.

DOS FATOS

Em 16 de junho do corrente, após audiência com o Procurador da República Dr. Roberto Cavalcante na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/MPF/MT, decidiu-se os termos a serem requeridos ao Juízo Federal, juntamente com o Advogado da AER/Cuiabá, Dr. César Augusto, o que foi formalizado conforme petição anexo.

Em 17 de junho às 17:00 hs, em audiência com o Juiz da 1ª Vara Federal, Dr. Julier Sebastião da Silva, apresentamos a peça Jurídica requerendo, a urgência do despacho, proferido naquele mesmo dia, nos termos, “in verbis”:

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL *[assinatura]*
Data ____/____/____
Cod. XV.DΦΦ3ΦΦ



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 1318/92
Fls. 548
Rubrica [assinatura]
834/92
81
[assinatura]

“I - Defiro as providências requeridas na petição de fls. 817/819. (do processo Judicial nº 95.00006790). grifo nosso.

II – Ex peçam-se cartas precatórias para intimação dos patronos dos réus.

Publique-se. Intime-se”.

Em 18 e 19 de junho, acompanhamos a formalização dos expedientes na Secretaria da 1ª Vara Federal, recebendo em mãos a Carta Precatória para cumprir em Goiânia/GO, localidade dos patronos dos réus; além de acompanhar as lideranças indígenas nas audiências com as autoridades já citadas.

Em 21 de junho, deslocou-se esta Advogada até a Cidade de Goiânia/GO, com a finalidade de no dia seguinte cumprir a Carta Precatória nº 280/98, o mais urgente possível, o que se concretizou em 23 de junho, distribuída ao Juízo da 3ª Vara Federal.

DA CONCLUSÃO

Como se pode constatar, o impedimento que supostamente havia, não existe mais. Além da decisão Judicial agora ratificada nos termos requeridos, para os trabalhos de demarcação da Terra Indígena Marãiwatséde e levantamento cadastral e ocupacional, o INCRA, através do Ofício nº 837/98, de 16.06.98, informa a existência de “áreas arrecadadas para atender á desintrusão dos “posseiros” que porventura existam nos limites da Terra Indígena Marãiwatséde – ex-fazenda denominada suiá missú”.

Diante disso, só restou ao Juízo Federal ratificar decisão proferida em 10.05.95, em Liminar, nos autos da Ação Civil Pública nº 95.00006790, promovida pelo Ministério Público Federal (treis anos decorridos).

Como todas as tentativas realizadas pela FUNAI na demarcação da referida T.I. foram frustradas em decorrência de conflitos causados pelos ocupantes não índios, com o respaldo político regional, só nos restou essa saída Jurídica: Comunicar o ocorrido ao Juízo Federal e requerer a “Intimação dos Réus, por intermédio de seus patronos, que se abstenham de colocar obstáculos aos trabalhos demarcatórios e de levantamento

[assinatura]



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 1318/92
Fls. 549
Rubrica Alcida
834/92
82
d

cadastral e ocupacional para futuro reassentamento que será levado a efeito nos próximos 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja motivos supervenientes que impeçam às suas conclusões, tais como ausência de recursos financeiros em face da penúria que se encontra o Poder Público”.

Diante do exposto, há que se proceder urgentemente, os trabalhos demarcatórios e demais fases do procedimento administrativo, em conformidade com o Decreto nº 1775/96 e Portaria declaratória nº 363, de 01.10.93, dentro do prazo estipulado e determinado em Juízo – 90 dias.

Não só estaremos cumprindo as determinações legais pertinentes, assim como a Judicial proferida em 10.05.95, ratificada no despacho em 18.06.98. Sem olvidar que a presença da Polícia Federal é de extrema importância, para a segurança dos servidores e técnicos que desempenharão os trabalhos.

É o relatório.

Brasília, 29 de junho de 1998.

Alcida Freire de Carvalho
ALDA FREIRE DE CARVALHO
OAB Nº 4308/DF